

Canal de Denúncia

Manual de Procedimentos

O Presente Manual de Procedimentos referente ao Canal de Denúncia foi elaborado ao abrigo do artigo 8º e 16º da Lei nº93/2021, de 20 de dezembro, conjugado com o artigo 8º e 11º do anexo ao Decreto-lei nº 109E/2021, de 9 de dezembro, e artigo 37º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

*O Presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião,
Nuno Miguel Rodrigues Barradas Costa*

Enquadramento

Nos termos do regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do artigo 8º, nº 1 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, as autarquias locais estão obrigadas a criar canais de denúncia.

Nos termos do artigo 7º, nº 1 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e do artigo 71º, nº 1, alínea f) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, as autarquias locais deverão adotar um código de conduta em matéria de ética profissional e prevenção e combate ao assédio no trabalho.

O Canal de Denúncia permite, também, a submissão de participação em matérias de Código de Conduta e Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no local de trabalho.

O presente documento promove a transparência da autarquia de freguesia de São Sebastião e destina-se a regular o referido canal, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativas a canais de denúncia e aos códigos de conduta, constituindo, assim, um instrumento de monitorização das medidas de prevenção e de transparência em matérias de gestão de conflitos de interesse e da prevenção de risco de corrupção e infrações conexas, garantindo a confidencialidade, imparcialidade, segurança e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

Objetivo

Este documento visa salvaguardar a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e no artigo 8º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e da existência de conflitos de interesses e violações ao Código de Conduta e Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no local de trabalho, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

Pretende-se regular, nomeadamente:

- ✓ A forma e admissibilidade das denúncias;
- ✓ O modo de aceder aos canais de denúncia;
- ✓ A competência para operar os canais;
- ✓ Apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às participações ou denúncias;
- ✓ A garantia da confidencialidade;
- ✓ A garantia do tratamento dos dados pessoais;
- ✓ A conservação das participações ou denúncias;
- ✓ A proibição de retaliação e a proteção dos denunciantes;



Código	Revisão, data	Elaborado por,	Verificado por,	Aprovado por,
MA.JFSS.AGSICIQ.006	Rev. 0 – 19/10/2022	Ana Gonçalves	Nuno Costa	Nuno Costa

Canal de Denúncia

O Canal da Denúncia é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá à autarquia de S. Sebastião, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

O canal de denúncia tem como objeto receber as **denúncias internas** apresentadas por trabalhadores (as) da Junta de Freguesia de São Sebastião, e **denúncias externas** apresentadas pelas restantes pessoas pretendam apresentar participações e/ou denunciar infrações, as quais deverão ser apresentadas por escrito. Independentemente da sua tipologia, a denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser realizadas ou cuja realização se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

Infrações abrangidas que podem ser objeto de Denúncia

Considera-se infração (*artigo 2º do RPD*):

- a) O ato ou omissão a regras constantes dos atos da União Europeia, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluído as que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos domínios de:
 - i) Contratação pública;
 - ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii) Segurança e conformidade dos produtos;
 - iv) Segurança dos transportes;
 - v) Proteção do ambiente;
 - vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - viii) Saúde pública;
 - ix) Defesa do consumidor;
 - x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325º do Tratamento sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
- c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o nº 2 do artigo 26º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no nº 1 do artigo 1º da Lei nº 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e
- e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

Nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infração, o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras.



Código	Revisão, data	Elaborado por,	Verificado por,	Aprovado por,
MA.JFSS.AGSIQIQ.006	Rev. 0 – 19/10/2022	Ana Gonçalves	Nuno Costa	Nuno Costa

Quem pode ser considerado denunciante

Podem ser considerados (nº 2 do artigo 5º do RPD):

- Os trabalhadores do setor privado, social ou público;
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

Forma de apresentação da denúncia

O denunciante (ou o denunciante anónimo que seja posteriormente identificado) tem de agir de boa-fé e ter fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública verdadeiras.

A participação deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos fatos, substancialidade, boa-fé e veracidade. Deve ser tão detalhada quando possível, transmitindo os fatos de que tem conhecimento e pode juntar documentos ou outra prova que possua.

O preenchimento do formulário, disponibilizado para o efeito, deve ser tão completo quanto possível.

Meios de apresentação das denúncias internas ou externas

Para apresentação da denúncia interna ou externa a Junta de Freguesia de São Sebastião disponibiliza os seguintes canais:

- 1. Canal de Denúncia**
Deve aceder ao canal de denúncia em www.jfss.pt, preencher e submeter o formulário.
- 2. Por correio eletrónico**
Deve aceder a <https://www.jfss.pt/junta/vitrine/category/10-formularios>, descarregar o formulário, preencher, anexar meios de prova, caso entenda, e enviar para o seguinte endereço de correio eletrónico: denuncia@jfss.pt
- 3. Via postal**
Deve descarregar o formulário mencionado no ponto anterior, preencher, juntar meios de prova, caso entenda, e enviar para:

Junta de Freguesia de São Sebastião
Canal de Denúncia – CONFIDENCIAL
Largo Manuel da Luz Graça, 5 – A
2910-791 Setúbal
- 4. Presencialmente**
Pode solicitar, através do correio eletrónico denuncia@jfss.pt ou pelo telefone 265 719 520, que seja marcada reunião presencial, para registo da denúncia. Neste caso, o/a responsável afeto ao registo e tratamento das denúncias, procederá ao registo escrito, em ata, cujo teor será confirmado e validado pelo/a denunciante, mediante aposição de assinatura.

Preferencialmente, a denúncia deve ser sempre apresentada através do Canal de Denúncia (ponto 1), mas se for efetuada por outros meios – correio eletrónico ou via postal – a Junta de Freguesia



Código	Revisão, data	Elaborado por,	Verificado por,	Aprovado por,
MA.JFSS.AGSIQI.006	Rev. 0 – 19/10/2022	Ana Gonçalves	Nuno Costa	Nuno Costa

de São Sebastião garante a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e impede o acesso de pessoas não autorizadas.

Receção e seguimento da Denúncia

1. Canal de Denúncia Interna

O Canal é operado internamente, cabendo exclusivamente aos responsáveis designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião, a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas. Em função das informações preliminares obtidas, são desenvolvidas as ações adequadas e necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

No prazo de sete dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, por correio eletrónico, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa. Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a participação ou denúncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo para apreciação interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, sem descuidar o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de três meses a contar da data de receção da participação ou denúncia, são comunicadas ao denunciante, através de correio eletrónico as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação. O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

2. Canal de Denúncia Externa

O Canal é operado internamente, cabendo exclusivamente aos responsáveis designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião, a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas. Em função das informações preliminares obtidas, são desenvolvidas as ações adequadas e necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

No prazo de sete dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, através de correio eletrónico, da receção da mesma, exceto se existir pedido expresso em contrário do denunciante efetuado caso a notificação possa comprometer a proteção da identidade do denunciante.

Analisada a participação ou denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações do denunciante, a mesma será arquivada se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante, se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia, ou se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante.

Caso se verifique que a participação ou denúncia tem fundamento, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.

O denunciante será informado de forma fundamentada através de correio eletrónico, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a



Código	Revisão, data	Elaborado por,	Verificado por,	Aprovado por,
MA.JFSS.AGSICIQ.006	Rev. 0 – 19/10/2022	Ana Gonçalves	Nuno Costa	Nuno Costa

complexidade da denúncia o justifique, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

Confidencialidade

Cada denúncia será tratada como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a participação ou denúncia, designadamente os responsáveis por receber ou dar seguimento à informação neles contidos obrigados a, sobre ela, guardar sigilo.

Será sempre assegurada a confidencialidade do denunciante, bem como do conteúdo da alegação efetuada, estando vedada a sua divulgação a terceiros não intervenientes na gestão da mesma, não podendo ainda ser revelada, em nenhum caso, às partes envolvidas.

Nos termos legais, a identidade do autor só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

Tratamento dos Dados Pessoais

No tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais, será observado o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia ou participação não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

Conservação das Denúncias

Os responsáveis designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião devem efetuar um arquivo e manter um registo atualizado de todas as comunicações recebidas, onde conste:

- ✓ Número identificativo da comunicação;
- ✓ Data de receção;
- ✓ Descrição sintética da situação comunicada;
- ✓ Medidas adotadas em resultado da comunicação;
- ✓ Estado do assunto (em análise, arquivado ou encaminhado).

O registo das denúncias recebidas deverá ser mantido e conservado, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Proibição de Retaliação contra o/a Denunciante

É proibido praticar atos de retaliação contra o/a denunciante.

Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia possa causar ou cause efetivamente danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante. As ameaças ou a sua tentativa são igualmente considerados atos de retaliação. A prática de retaliação dita a obrigação de indemnização ao denunciante.

Os seguintes atos presumem-se como retaliação até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia:

- ✓ Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do/a trabalhador/a ou incumprimento de deveres laborais;
- ✓ Suspensão de contrato de trabalho;
- ✓ Avaliação negativa de desempenho;
- ✓ Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- ✓ Despedimento;



Código	Revisão, data	Elaborado por,	Verificado por,	Aprovado por,
MA.JFSS.AGSIQIQ.006	Rev. 0 – 19/10/2022	Ana Gonçalves	Nuno Costa	Nuno Costa

- ✓ Resolução de contrato de fornecimento ou prestação de serviços;
- ✓ Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo (Cf. Código do Procedimento Administrativo).

Medidas de Apoio ao/à Denunciante

Os/as denunciante(s) beneficiam das seguintes medidas de apoio:

- ✓ Proteção jurídica;
- ✓ Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- ✓ Auxílio e colaboração das autoridades competentes e outras entidades para garantir a proteção do/a denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o/a mesmo/a é reconhecido como talão abrigo da Lei nº 93/2021, sempre que este/a o solicite;
- ✓ Informação disponibilizada no Portal da Justiça pela Direção-geral da Política de justiça sobre proteção dos denunciante(s);
- ✓ Acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos;

Responsabilidade do/a Denunciante

O/a denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente:

- ✓ Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- ✓ Não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados no artigo 3º, nº 3 da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro;
- ✓ Não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O disposto acima não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciante(s) por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.

Considerações Finais

As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos acerca esta matéria, devem ser dirigidas através do endereço de correio eletrónico denuncia@jfss.pt

Cabe à Junta de Freguesia de São Sebastião, na qualidade de entidade competentes, a obrigação de publicitação na página institucional da autarquia (www.jfss.pt), das informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciante(s) de Infrações, designadamente a proteção legal dos denunciante(s) e o regime de confidencialidade e tratamento de dados pessoais.

Cabe, ainda à Junta de Freguesia de São Sebastião a divulgação do Manual de Procedimentos referente ao Canal de Denúncia junto de todos os trabalhadores e cidadãos da área da freguesia, através dos meios de comunicação internos e externos.

Este documento é revisto a cada dois anos e sempre que se revele oportuno e necessário. O presente entra em vigor no primeiro dia útil após a aprovação.



Código	Revisão, data	Elaborado por,	Verificado por,	Aprovado por,
MA.JFSS.AGSICIQ.006	Rev. 0 – 19/10/2022	Ana Gonçalves	Nuno Costa	Nuno Costa